CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍS
LIDO EM PLENÁRIC

MENSAGEM AO PROJETO LEI Nº 032 EM 27/04/2021
DE 27 DE abril DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
PROTOCOLADO
Em 27 04 2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora se apresenta, tem como finalidade ofertar isentar de pagamento de taxa de alvará de localização os templos religiosos de qualquer culto, tendo em vista que a prestação dos serviços ofertados pelas respectivas instituições possui um valor imensurável para a sociedade do nosso município.

Independente de instituições ou denominações religiosas, a religião estão presente hoje, nas mais variadas esferas da sociedade, são motores de mudanças de decisões dos gestores, muitas vezes auxiliando com ações sociais onde o braço do Estado não alcança, sendo no nosso município exemplo de parceiro na administração pública em geral.

Com isto, a religião continua sendo uma variável considerável nas discussões da sociedade, não somente por impor-se a ela no sentido de estar sempre na contramão, mas por ser cada vez mais intrínseca à sociedade. Motivo pelo qual se faz justificado a presente propositura tendo em vista, que o Município com a isenção da Taxa para o Alvará de Localização, tem cunho de retribuir aos serviços prestados pelas instituições religiosas.

Elissandra Silva Queiroz
Vereadora – DEM

Edmilson Facundo
Vereador – PSL

Claudio Cavalcante
Vereador – DEM

Eliseu Rodrigues Batista
Vereador - PRB

José Roberto de Oliveira
Vereador PT

Valmir dos Santos
Vereador PDT

José de Oliveira Lima
Vereador PRB

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
LIDO EM PLENÁRIO
EM 27 / 04 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 032 /2021
DE 27 DE ABRIL DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
PROTOCOLADO
Em 27 / 04 2021

DISPÕE: ISENTA AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso-RO, João Pavan no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica isento as instituições religiosas do município de Alto Paraíso da Taxa de Alvará de Localização.

Parágrafo Único - A isenção que trata o *caput* alcança a todas as atividades desenvolvidas pelas instituições religiosas, que não tenha fins lucrativos e que são revertidas para a manutenção da instituição.

Art. 2º A isenção que trata esta Lei deverá ser requerida ao Município até o final de cada exercício, para o ano seguinte com a finalidade de atualização cadastral.

Art. 3º Somente será concedida a isenção, após negociação dos débitos anteriores, podendo ser realizando parcelamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO., 27 de abril de 2021.

Elissandra Silva Queiroz
Vereadora – DEM

Edmilson Facundo
Vereador – PSL

Claudio Cavalcante
Vereador – DEM

Eliseu Rodrigues Batista
Vereador - PRB

José Roberto de Oliveira
Vereador PT

Valmir dos Santos
Vereador PDT

José de Oliveira Lima
Vereador PRB